

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Resolução Nº 8 / 2019

Iniciativa: ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL

Ementa:

Concede Título de cidadão coiteense ao Sr. Edmilson Jatahy F. Junior

DATA INICIAL
08/07/19

DATA FINAL
25/11/2019

DIGITALIZADO
___/___/___

Arquive-se

Em 25/11/2019



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Vereadora **ELIZANE CANABRASIL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2019

**Concede Título de Cidadão Coiteense
ao Sr. Edmilson Jatamy Fonseca Júnior**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Edmilson Jatamy Fonseca Júnior, o Título de
Cidadão Coiteense.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do
orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 08 de julho de 2019.

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO

09/07/2019

Elizane de Pinho Canabrazil

Vereadora

PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Jessica da Silva Oliveira
Controle Interno - Portaria nº 1, 10º

*Feito pelo
autor.
25/11/19*



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Vereadora **ELIZANE CANABRASIL**

BIOGRAFIA

Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia em janeiro de 1984. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Baiana de Direito e EMAB – Escola de Magistrado da Bahia; Especialista em Atividade Judicante pela UFBA – Universidade Federal da Bahia e EMAB – Escola de Magistrado da Bahia; Pós-Graduando *Lato Sensu* em Direito Processual Civil, promovido pela PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Pós-Graduando em Criminologia, Conducente para o Mestrado, pela EMAB – Escola de Magistrado da Bahia e Chancelada pela Universidade Fernando Pessoa, Porto/Portugal. Atividades Exercidas Ano 1982 – Assessor da Secretaria de Justiça do Estado da Bahia. Ano 1984 – Advogado de janeiro de 1984 até dezembro de 1986. Ano 1986 – Aprovado no concurso de provas e títulos para o cargo de JUIZ DE DIREITO, com apenas 25 anos de idade, assumiu a Comarca de Coração de Maria, onde exerceu cumulativamente o cargo de Juiz Eleitoral. Ano 1987 – Promovido, por antiguidade, para a Comarca de São Sebastião do Passé, tendo exercido inclusive a função de Juiz Eleitoral, presidindo as eleições municipais de 1988, oportunidade em que foi homenageado pela Câmara Municipal pelo sucesso na condução do pleito eleitoral. Ano 1989 – 1. No primeiro semestre, ainda na condição de titular da Comarca de São Sebastião do Passé, com distância de 60 km de Salvador, colaborou com o Tribunal para suprir a lacuna da falta de Juiz na época, passando a exercer a judicatura por designação nas Comarcas de Xique-Xique, Gentio do Ouro, Central e Barra do Mendes, com distância média de 600 km da Capital. 2. No segundo semestre, promovido, por merecimento, para a 2ª. Vara Crime da Comarca de Feira de Santana. Ano de 1990 – Transferido, a pedido, para a titularidade da 3ª. Vara Cível da Comarca



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

Vereadora **ELIZANE CANABRASIL**

de Feira de Santana. – Em Feira de Santana exerceu as seguintes funções: 1. a função de Juiz Eleitoral, tendo presidido as eleições estaduais de 1990 e municipais de 1992. 2. Diretor do Foro. Ano de 1992 – Promovido, por merecimento, para a Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, exerceu a titularidade da 15ª. Vara Cível. Ano de 1994 – Transferido, por permuta, para a titularidade da Vara Única de Registros Públicos e Acidente do Trabalho. Ano de 1996 – Transferido, por permuta, para a 5ª. Vara da Fazenda Pública. Ano de 1998 – 1. Convocado pela primeira vez pelo Tribunal de Justiça para substituir na Segunda Instância, transferiu-se, por permuta, para a 61ª. Vara de Substituições, passando a exercer atividades, ora como Juiz da 2ª. Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais, ora como Juiz Convocado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atuando nas 1ª., 2ª., 3ª e 5ª Câmaras Cíveis e 1ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atividade de julgador de segundo grau exercida com rara descontinuidade até a investidura definitiva como membro efetivo do multirreferido Tribunal. 2. Nomeado e empossado Diretor – Geral da EMAB – Escola de Magistrado da Bahia para o biênio 1998/2000. 3. Na Comarca de Salvador, exerceu o cargo de Juiz Eleitoral, inicialmente na titularidade da 2ª. Zona Eleitoral e, posteriormente, da 10ª. Zona Eleitoral. 4. Presidente da 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado da Bahia. Ano de 2009 – Transferido, a pedido, para a 25ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, onde exerceu a judicatura na primeira instância quando dos intervalos das convocações para atuar como Juiz Convocado em substituição na segunda instância. Ano de 2013 – Após ter ingressado pela 3ª vez consecutiva na lista de promoção, sempre figurando como o mais pontuado e votado, foi promovido para o cargo de Desembargador do Tribunal de



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Vereadora **ELIZANE CANABRASIL**

Justiça do Estado da Bahia, tendo recebido votação unânime dos Desembargadores integrantes do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça Estado da Bahia, passando a integrar a 2ª Câmara Cível; a Secção Cível de Direito Público e o Tribunal Pleno. Ano de 2014 - 1. Eleito Presidente da Comissão de Informática do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 2. Eleito e empossado, em fevereiro, como Diretor-Geral da EMAB - Escola de Magistrados das Bahia para o biênio 2014/2016. Ano de 2015 - Eleito e empossado no cargo de 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Ano de 2016 - Eleito Presidente da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ano de 2016 - 1. Exerceu a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no mês de Janeiro. 2. Eleito Presidente da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 3. Eleito Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, na classe de Desembargador, assumindo o cargo de Vice-Presidente da Corte Eleitoral. Ano de 2018 - 1. Eleito Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, permanecendo também no cargo de Vice-Presidente da Corte Eleitoral. 2. Após 5 (cinco) anos integrando a 2ª Câmara Cível, transfere-se para a 5ª Câmara Cível. 3. Reconduzido ao cargo de Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, na classe de Desembargador, mantendo-se nos cargos de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Corte Eleitoral. Ano de 2019 - Eleito, à unanimidade, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para o biênio de março de 2019 a março de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 08 de julho de 2019.

Elizane de Pinho Canabrasil

Vereadora



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Resolução

1 mensagem

elizane pinho <elizanepinho@hotmail.com>

8 de julho de 2019 09:59

Para: "parlamentar@camaradecoite.com.br" <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Encaminho Projeto de Resolução



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

29 / 2019

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Resolução

Nº.: 8

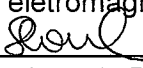
Autoria: ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL

Ementa:

Concede Título de cidadão coiteense ao Sr. Edmilson Jatahy F. Junior

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 08/07/19

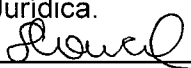

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 08/07/19


Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 08/07/19

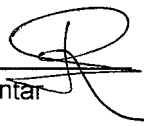

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 08/07/19


Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

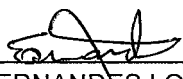
Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, ____/____/____


Presidente ERNANDES LOPES DA SILVA

RECEBIDO em 08/07/19


Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

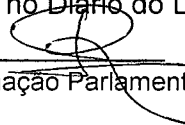
Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 08/07/19

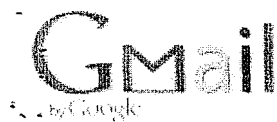

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. ____

Em, 08/07/19


Coordenação Parlamentar

prolegis

07
10

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

EXARAR PARECER AO PR 08/2019

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

8 de julho de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

19:20

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

Para exarar parecer ao Projeto de Resolução N. 08/2019, de autoria da vereador Elizane

--
Atenciosamente,Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 titulo de cidadão.docx**

206K



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Resolução Nº 08/2019.

Autor: Elizane de Pinho Cana Brasil

Ementa: "Concede Título de Cidadão Coiteense ao Sr. Edmilson Jatahy Fonseca Júnior"

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de resolução em referência, trata-se de concessão de horaria, totalmente regulares e prevista regimentalmente.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 09 de Junho de 2019

Bel. BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico

09



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

EXARAR PARECER AO PR 08/2019

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

8 de julho de 2019

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

19:20

Para exarar parecer ao Projeto de Resolução N. 08/2019, de autoria da vereador Elizane

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 titulo de cidadão.docx**

206K

Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

15 de julho de 2019 07:07

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Segue parecer juridico

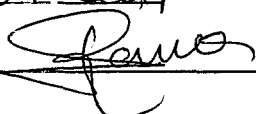
{Texto das mensagens anteriores oculto}

**PARECER JURÍDICO ao Projeto Resolução 082019.doc**

71K

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

REQUERIMENTO PARA URGÊNCIA ESPECIAL

Recebido em 11 / 07 / 2019


Os Vereadores que subscrevem, nos termos do Art. 41 do Código de Processo Legislativo da Câmara Municipal, requerem que a proposição abaixo identificada tramite nesta Casa sob o Regime de URGÊNCIA ESPECIAL:

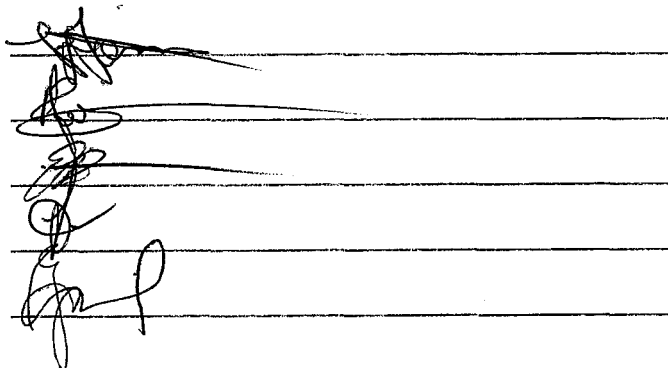
Tipo de Proposição: Projeto de Resolução

Número: 8

Ementa: Concede Título de cidadão coiteense ao Sr. Edmilson Jatahy F. Junior

Aguarda deliberação plenária.

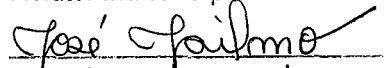
Conceição do Coité, 11 julho, 2019



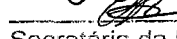
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

☒ Aprovado () Rejeitado

Relator Indicado pelo Líderes:



Em, 15 / 07 / 2019



Secretária da Mesa



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

EXARAR PARECER COMO RELATOR AD HOC - PR 08/2019

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de julho de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:29

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para exarar parecer ao Projeto de Resolução N. 08/2019, de autoria do vereador Elizane.

Anexo: Parecer e PR

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**2 anexos****PARECER JURÍDICO ao Projeto Resolução 082019.doc**

71K

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08.docx**

207K



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

EXARAR PARECER COMO RELATOR AD HOC - PR 08/2019

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de julho de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:29

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para exarar parecer ao Projeto de Resolução N. 08/2019, de autoria do vereador Elizane.

Anexo: Parecer e PR

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**2 anexos** **PARECER JURÍDICO ao Projeto Resolução 082019.doc**
71K **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08.docx**
207K**jose jailmo pereira gomes** <negojai11222@gmail.com>

16 de julho de 2019 09:32

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PELA APROVAÇÃO COMO RELATOR AD HOC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Estarei sempre as suas ordens.

Deus abençoe!

José Jailmo Pereira Gomes
Vereador Nego Jai

132

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 29 / 2019

Projeto de Resolução Nº 8 / 2019

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 16/10/2019

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, ____/____/2019

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

- () Aprovada
- () Arquivada
- () Rejeitada
- () Retirada
- () Prejudicada

Na Sessão de: ____/____/2019

Secretário da Mesa: _____

prolegis

Redação Final.....: ____/____/2019

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: ____/____/2019

prolegis

Autógrafo.....: ____/____/2019

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: ____/____/2019

prolegis

Sanção Tácita: ____/____/2019

prolegis

Promulgação: ____/____/2019

prolegis

Recebimento do Texto Legal: ____/____/2019

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2019

Recebido Original para encadernação 2019

Conclusão / Arquivamento.....: ____/____/2019

prolegis

6/10/2019



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR ERNANDES DE TÓ

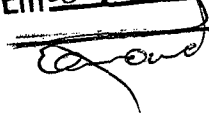
19
R

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, na forma do Art. 25 do Decreto Legislativo Nº 215/2014, vem solicitar a retirada definitiva do Projeto de Resolução Nº 09/2019, que concede título de Cidadão Coiteense ao Sr. Gesivaldo Britto.

Conceição do Coité – Bahia, 23 de novembro de 2019


Ernandes Lopes da Silva
Vereador

Arquive-se
Em 25/11/2019




CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 13 folhas.

Processo Legislativo: 29|2019

Tipo de Proposição: Projeto de Resolução

Número: 8 |2019

Ementa:

Concede Título de cidadão coiteense ao Sr. Edmilson Jatahy F. Junio

Número de Promulgação: 0|2019

Registro: RETIRADA

Processo concluso em: 27/11/19

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité,

27 novembro, 2019

Coordenação Parlamentar

